



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 204/2023

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Aurismar Peixoto.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional, Alberto Bezerra de Melo, Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora da PRT11 Gabriela Menezes Zacareli, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 731/2023/DILEP/SGPES (fls.80/90), a Informação ASSEJAD (fls.96) e o que consta do Processo MA-877/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora AURISMAR PEIXOTO aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as vantagens pessoais e do cargo efetivo descritas abaixo, que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 19% (dezenove por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, com base no artigo 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas descritas a seguir: 8/10 (oito décimos) de FC-03 (Assistente Administrativo TST) e 2/10 (dois décimos) de FC-02 (Assistente TST), nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90;

IV - Vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, função comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, com base na decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 1022315-42.2020.4.01.3200 e no Parecer de Força Executória nº 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU; e,

V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativas nº 204/2023

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2023.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região